MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7321.

Estabelece a oferta de orientações e treinamentos de primeiros socorros aos pais ou aos responsáveis de recém-nascidos na forma que específica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Tiago Almeida/DEM, Dr. Lauri/PROS, Beth Leal/Republicanos, Alécio Espínola/PSC, Celso Dal Molin/PL, Cleverson Sibulski/PROS, Soldado Jeferson/PV, Sadi Kisiel/PODE, Edson Souza/MDB, Josias de Souza/MDB, Melo/Progressista e Professora Liliam/PT, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei garante aos hospitais e maternidades, em âmbito do município de Cascavel, oferecerem aos pais ou aos responsáveis de recém-nascidos, orientações e capacitação para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

Parágrafo único. A participação nos procedimentos instrutivos no programa previsto no **caput** desta Lei deverá ter a concordância dos pais ou responsável.

Art. 2º Aos hospitais e maternidades caberão a divulgação da presente Lei, podendo ser por afixação da mesma em local de fácil visualização, ou por meio de **folders**, cartazes e/ou painéis digitais.

Parágrafo único. Os hospitais e maternidades deverão informar os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e a disponibilidade do treinamento, já durante o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º Caberá a cada hospital ou maternidade definir por meios próprios a forma em que será oferecida as orientações e capacitação previstos no **caput** do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 13 DEZ. 2021

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico
Nº 3095 Em 14/12/21
Órgão Impresso
Nº 13797 Em 14/12/21